

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em desfavor de João Teixeira Noronha, ex-prefeito de Paulo Ramos/MA, no período de 2005 a 2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido Município, no exercício de 2008, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Consoante previsto na Resolução CD/FNDE 38, de 19/8//2008, os aludidos recursos destinavam-se à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos da pré-escola, do ensino fundamental e de creches, nos valores de R\$ 65.894,40, R\$ 221.205,60 e R\$ 8.632,80, respectivamente.

Por meio do Ofício 0405/2017-SECEX-MG, o responsável foi devidamente citado para recolher as importâncias devidas ou a comprovar “a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos pelo FNDE”.

Não obstante ter tomado conhecimento do referido expediente, o responsável permaneceu silente e não recolheu as quantias devidas aos cofres públicos, razão pela qual a unidade técnica deu prosseguimento ao feito, de acordo com o determina o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Sendo assim, caracterizada a revelia, ante o descumprimento do dever constitucional de prestar contas e da inexistência de elementos que indiquem a boa-fé do responsável ou a ausência de outras excludentes de culpabilidade, anuindo às análises e conclusões da Secex/MG, avalizadas pelo representante do Ministério Público, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, julgo irregulares as contas do responsável e o condeno ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa proporcional, prevista no 57 do referido diploma legal.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de novembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator